

Os sentidos da República no Brasil

Eduardo R. J. Guimarães(*)

O que vou procurar fazer aqui hoje é um estudo semântico enunciativo do sentido de *República* através das constituições brasileiras. Para isso vou analisar a Constituição de 1988 na sua relação intertextual com as demais Constituições do Brasil.

Para esta análise, vou mobilizar o conceito de enunciação que venho desenvolvendo. Para mim enunciação é o acontecimento histórico-social da produção do enunciado (Guimarães, 1989).

Nesta perspectiva, os sentidos dos enunciados serão caracterizados:

a. Pelas posições do sujeito da enunciação que lhes são constitutivas; esta caracterização se fará tendo em vista, até mesmo, a performatividade do texto constitucional¹;

b. Pela análise da organização dos enunciados do preâmbulo das constituições e do seu artigo 1º.

A república brasileira

Em todas as constituições brasileiras — a partir de 1891 — está dito que o Brasil é uma República. Em todas elas isto está dito no artigo 1º, logo em seguida ao preâmbulo da Constituição. Em nenhuma das Constituições há uma definição do que seja república (esta falta de definição é, diga-se de passagem, própria de textos legais). As Constituições funcionam, então, como se fosse de todos conhecido o que seja república. E isto cria, para cada texto constitucional e para o conjunto das Constituições, um efeito de sentido de

que *república* é sempre uma única e mesma coisa. É como se este conceito precedesse a cada um e a todos os textos constitucionais. É o que poderíamos chamar de um efeito de pré-construído, pode-se também aqui usar, com a devida especificação, o termo pressuposto (Henry, 1977 e Pêcheux, 1975).

E se este efeito é constitutivo do funcionamento dos textos constitucionais, ele oculta a diferença dos sentidos de república de um texto para outro. Para acompanharmos esta relação de paráfrase e polissemia (a respeito do funcionamento parafrástico e polissêmico da linguagem ver E. Orlandi, 1983, 1990), tomemos a Constituição de 1988 na sua relação com as demais constituições brasileiras.

Os preâmbulos e o sujeito

Se a república da Constituição de 1988 é nova ela não é a *Nova República*. (Em uma análise feita em 1985 sobre o discurso de Tancredo Neves em Vitória, Eni Orlandi (1987) já mostrava a continuidade, em relação ao passado recente, do que Tancredo nomeava *nova república*.)

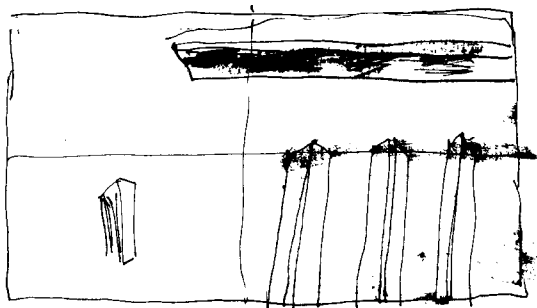
Tomemos, inicialmente, o preâmbulo da Constituição de 1988 e analise-

(*) Professor do Departamento de Linguística do IEL, Unicamp, Campinas, SP.

mos a questão da posição do sujeito da enunciação. Quanto a este aspecto, ela se apresenta como nas Constituições de 1946, 1934 e 1891. Vejamos seu preâmbulo:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil”

Podemos dizer que este preâmbulo se mostra como tendo sua enunciação a partir da posição dos representantes do povo brasileiro, ou seja, sua perspectiva enunciativa é pessoalizada (pessoa aqui não é indivíduo, mas indivíduo num certo lugar social). Por outro lado, consideremos a seqüência “nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático... solução pacífica das controvérsias”. “Nós” é o conjunto dos que se apresentam neste nós. E quem são este nós aparece na explicação “representantes do povo brasileiro”. E esta explicação se apresenta como já estando na forma nós. Portanto não constitui um efeito de exterioridade, de preexistência. Esta seqüência funciona no texto como o que podemos chamar *efeito de sustentação* (Pêcheux, 1975). Assim, o que aí é significado aparece como um retorno do que se sabe, como uma “evocação lateral daquilo que se sabe a partir de outro lugar e que serve para pensar o objeto da proposição de base” (*idem*, 1975, 111). Deste modo, a força performativa deste texto constitucional se deve mais ao que se dá na explicação “representan-



tes do povo brasileiro” do que ao nós que aparece na sintaxe como *sintagma sujeito* de *promulgamos*. Mas a enunciação deste preâmbulo apresenta quem se diz nós como fonte de performatividade, como se a representação se desse por si no nós.

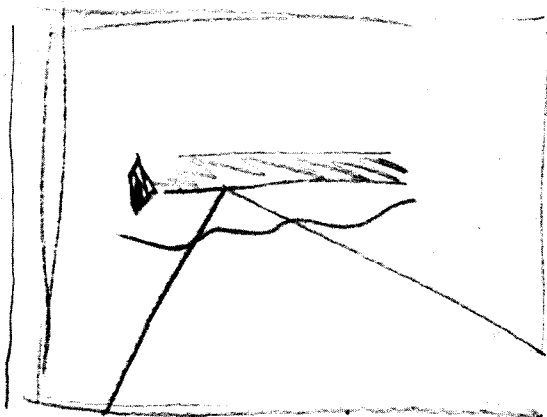
De modo geral, isto se dá também nos preâmbulos das constituições de 1946, 1934 e 1891, esta última a primeira Constituição do chamado período republicano no Brasil. Vejamos os preâmbulos das três Constituições:

1946: Nós, os representantes do Povo Brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte:

1934: Nós, os representantes do Povo Brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte:

1891: Nós, os Representantes do Povo Brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte

Antes de passar à comparação com as outras constituições, detenhamonos na questão da performatividade destes textos constitucionais. Tanto na Constituição de 1988, como já dissemos, quanto nas de 46, 34 e 91 a performatividade se apresenta como estabelecida pela enunciação que a constitui.



Isto poderia parecer óbvio, até mesmo por estarmos falando de performatividade, mas não é bem assim. Basta observar o preâmbulo da Constituição do Império para notar que nela a performatividade da Constituição como que resulta de sua caracterização como algo informado pela autoridade. Observe-se:

Dom Pedro Primeiro, por graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil:

Fazemos saber a todos os nossos súditos, que, tendo-nos requerido os povos deste Império, juntos em câmaras, que nós quanto antes jurássemos e fizéssemos jurar o projeto da Constituição, que havíamos oferecido às suas observações para serem depois presentes à nova Assembléia Constituinte, mostrando o grande desejo que tinham de que ele se observasse já como Constituição do Império, por lhes merecer a mais plena aprovação, e dele esperarem a sua individual e geral felicidade política; nós juramos o sobredito projeto para o observarmos, e fazemos observar como Constituição, que dora em diante fica sendo, deste Império; a qual é do teor seguinte:

Vemos no preâmbulo Dom Pedro I... Fazemos saber... como constituição, que dora em diante fica sendo deste império; a qual é do teor seguinte. Ou seja, o "teor" da Constituição aparece como anterior à enunciação e como informado pelo imperador.

Ainda quanto à performatividade podemos dizer que a posição do sujeito da enunciação que a constitui em 1988 é mais diretamente a do presente da enunciação. Isto se dá na medida em que, em 88, da sequência *estabelecemos, decretamos e promulgamos* presente na Constituição de 1891, só permanece o *promulgamos*. Não se representa, então, o lugar do ato de decretar presente nos textos de 34 e 46. Assim o texto de 1988 como que se dá por si.

Em oposição aos textos de 88, 46, 34 e 91 estão os textos de 1937 e 1967. Nesses temos os seguintes preâmbulos:

1937: O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatos de desordem...

...
Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o país:

1967: O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte

Para o caso da Constituição de 1937 está claro que a posição do sujeito da enunciação é a do presidente, que se nomeia presidente. A instância de legitimação é o povo brasileiro invocado pelo próprio presidente que fala em seu nome, sem que tenha solicitado ou recebido delegação específica para falar em seu nome. E o lugar da performatividade é também a do presidente que decreta (notar que não aparece promulgar neste preâmbulo). O lugar da performatividade se dá como pré-existindo à enunciação da constituição.

Mas no texto de 1967 parece que estamos diante de algo parecido ao texto de 1988. Para poder mostrar que a seme-

lhança é um engano é preciso reportar este texto a outros textos deste período de nossa história.

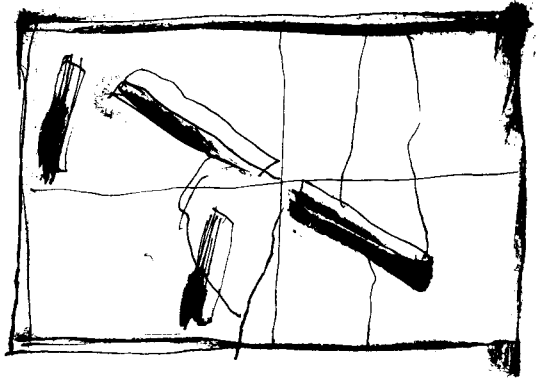
Com o ato institucional n° 1 de 9 de abril de 1964 rompe-se a legitimidade do texto de 1946, mesmo que nele (ato 1) se diga que se mantém tal Constituição. Até mesmo porque o ato assume, por outro lado, a quebra de disposições constitucionais. Tomando o preâmbulo do ato vemos que ele assume uma perspectiva universalizante, impessoal, ao contrário do que ocorre nas Constituições:

É indispensável fixar o conceito do movimento civil militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

E deste lugar impessoal e universal, o que se enuncia é feito com um absoluto grau de certeza, como já se pode ver acima.

Tomemos, no entanto, o quarto parágrafo deste preâmbulo. Ele vem nesta perspectiva impessoal que instalava como legitimador do ato o poder da revolução que apresenta como seus representantes — isto no parágrafo terceiro — o Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Mas diferentemente do texto até este ponto, neste parágrafo vemos que os três chefes aparecem como assumindo a enunciação pela presença no texto da primeira pessoa, expressa pela forma nós. E isto na seqüência em que se apresentam elementos fundamentais da performatividade global do ato:

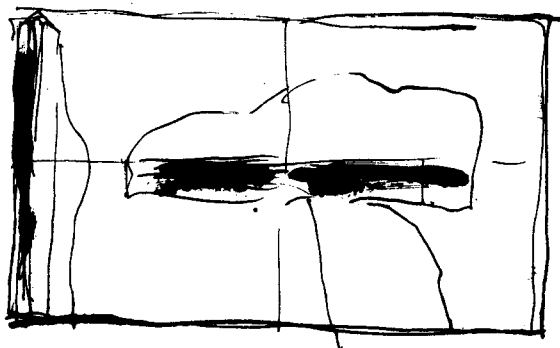
Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes me-



das destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo, como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda os plenos poderes de que acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional.

Ou seja, a tomada de decisão, a própria instituição do ato é do nós da seqüência acima, que são os três chefes militares.

A partir disto, e retornando à Constituição de 67, a primeira coisa a observar é que para ela não se trata de congresso constituinte, mas do congresso nacional regular, ou seja o congresso que fora mantido pelo ato institucional n° 1. Quer dizer, a legitimidade da enunciação do Congresso Nacional encontra-se dada pela formulação do preâmbulo do ato 1 que inclusive diz: *Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.* Portanto, a força performativa desta Constituição não está na sua própria enunciação, mas na do ato 1. Isto é, só uma visão histórica da enunciação pode mostrar o lugar da força performativa desta Constituição (ao contrário, inclusive, do que as teorias da ação linguística dizem). Sem este ponto de vis-



ta iríamos atribuí-la ao Congresso Nacional, sem poder, do ponto de vista de uma análise linguística, remetê-la ao ato 1.

O corpo do texto

Quanto ao corpo do texto da Constituição de 1988, podemos dizer que a perspectiva da qual ele é enunciado é a de um locutor impessoal. E desta perspectiva é que se enuncia o artigo primeiro.

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos”

Nesta Constituição aparece como pré-construída não só a noção de república mas a noção de República Federativa. Desde modo, se a relacionamos com as demais Constituições brasileiras podemos dizer que a de 88 traz uma ruptura com a enunciação inaugural da proclamação da independência dos Estados Unidos. Pela observação das outras Constituições vemos que há um reenvio à Constituição dos EUA. É o caso das Constituições de 1891, 1934 e 1946. Isto se dá mais diretamente na Constituição de 46, dando-se também nas outras duas. Vejamos nos artigos primeiros das três a expressão *Estados Unidos do Brasil*:

1946: *Os Estados Unidos do Brasil*

mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

1934: *A Nação Brasileira, constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em Estados Unidos do Brasil, mantém como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa proclamada em 15 de novembro de 1889.*

1891: *A Nação Brasileira adota como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil.*

A enunciação da república americana é inaugural em relação a estas Constituições brasileiras. Mas não o é em relação à constituição de 88, nem à de 37 e de 67, vejamos os artigos primeiros destas duas últimas:

1967: *O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.*

1937: *O Brasil é uma República. O poder político emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem-estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade.*

Este rompimento com a enunciação da república americana põe no mesmo lugar as constituições de 88, 67 e 37? Não, pois se há um grau de paráfrase razoável entre elas no que colocamos agora, há por outro lado uma diferença significativa.

É importante ressaltar a diferença entre a presença de República Federativa nesta Constituição (de 88) e na de 67. Nesta, República Federativa é uma predicação para Brasil. Na de 88, República Federativa é o sujeito que se constitui em Estado Democrático. E desta forma esta Constituição atesta que uma República Federativa não é necessariamente um estado democrá-

tico. Deste modo a Constituição de 67 se aproxima da de 37, pois em ambas aparece Brasil com algo que é predicado através de uma definição, o predicado é República em 37 e República Federativa em 67. Deste modo em 37 e em 67, o texto se dá como se o presidente ou a junta militar definisse o que é o Brasil. E isto de tal modo que não se remete à proclamação da república como sustentação do caráter de república, a sustentação deste caráter é a de quem define. O que há aqui é um objeto Brasil que é definido. E a noção de objeto parece adequada, até porque Brasil é aqui uma geografia que precisa de qualificações políticas.

Um outro aspecto a ressaltar nesta mesma direção é que nas Constituições de 88, 46, 34 e 91, *República* (ou *República Federativa*) aparece na expressão *a República*. Nas Constituições de 37 e 67 aparece na expressão *uma República* (e isto tem a ver com a posição predicativa que ocupa). Esta diferença é parte de uma materialidade distinta para o pré-construído *República* presente em cada texto. Esta materialidade distinta dá conta de que a pré-existência para 88, 46, 34, 91 é a de uma República Federativa a que a expressão *a República* remete. Podemos dizer que é a da proclamação da república. Já a pré-existência para 37 e 67 não é a mesma, neste caso a pré-existência é um conceito *difuso* de república. Para as Constituições de 88, 46, 34 e 91 República é a que foi proclamada no Brasil. Para as de 37, 67, não.

Podemos dizer, então, que, ao contrário das Constituições de 37 e 67, todas as outras Constituições tomam a enunciação da proclamação da república como inaugurais.

Mas, por outro lado, ressalte-se, ainda, que na Constituição de 1891, o sujeito que se constitui em um "Estado tal" é a Nação Brasileira. E a Nação adota como forma de governo a República Federativa e constitui-se em Estados Unidos do Brasil. Em 88 a República Federativa é que se constitui em

tal estado. Ou seja, aquilo que era a forma de governo da Nação passa a ser o sujeito político coletivo que se constitui em estado Democrático. A Noção de República aqui é mais uma nomeação do que uma caracterização. Então, se a enunciação da proclamação da república é inaugural, ela, aparece, no entanto, modificada.

Há, ainda, um outro aspecto que gostaria de observar. As constituições de 1891 e 1934 têm uma outra enunciação como inaugural para seu artigo primeiro, a enunciação da proclamação da independência do Brasil. Vejamos porque. Nelas aparece como pré-construída a Nação Brasileira. Assim estas Constituições trazem na sua enunciação uma enunciação do Império. Ao lado de trazerem a da proclamação da República, trazem a enunciação da independência que institui o Brasil como Nação (poderia, inclusive, comentar o artigo primeiro e outros da Constituição do Império).

É preciso registrar, no entanto, que este descolamento da enunciação inaugural da independência já se configura no texto de 1934 através da expressão *constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados...* que enquanto efeito de sustentação apresenta a Constituição da Nação como um retorno de um saber ao próprio texto.

Conclusão

Como forma de sintetizar as semelhanças e diferenças encontradas para os sentidos de República no Brasil podemos dizer:

1) Quanto à posição do sujeito da enunciação do preâmbulo:

a) as constituições de 1888, 1946, 1934 e 1891 representam uma posição de pessoalidade: a dos representantes do povo brasileiro;

b) as constituições de 1967 e 1937 representam uma posição de pessoalida-

de diferente para cada caso: na de 67, junta militar; na de 37, presidente da república.

2) Quanto à constituição da performatividade:

a) nas constituições de 1988, 1946, 1934 e 1891, ela se dá na própria enunciação;

b) nas constituições de 1967 e 1937, ela se dá em um lugar preexistente: na de 67, ato 1; na de 37, presidente da república.

3) Quanto às enunciações inaugurais do artigo 1º destas Constituições:

a) as constituições de 1988, 1946, 1934 e 1891 têm a proclamação da república no Brasil como inaugural. Além disso as constituições de 46, 34 e 91 têm também como inaugural a enunciação da República dos Estados Unidos da América. E, ainda, as constituições de 34 e 91 têm como inaugural a proclamação da independência do Brasil;

b) as constituições de 67 e 37 têm como inaugural a enunciação de um difuso conceito de república federativa (constituição de 67) e de um difuso conceito de república (constituição de 37).

Referências bibliográficas

- AUSTIN, J.L. (1962) *How to Do Things with Words*. Oxford University Press.
- DUCROT, O. (1984) *Lé Dire et le Dit*. Trad. em Português, *O Dizer e O Dito*. Campinas, Pontes, 1987.
- GUIMARÃES, E. (1989) "Enunciação e História". *História e Sentido na Linguagem*. Campinas, Pontes.
- HENRY, P. (1977) *Le Mauvais Outil*. Paris, Klincksieck.
- ORLANDI, E.P. (1983) *A Linguagem e seu Funcionamento*. São Paulo, Brasiliense.
- ORLANDI, E.P. (1987) *A Linguagem e seu Funcionamento* (2ª ed, aumentada). Campinas, Pontes.
- ORLANDI, E.P. (1990) *Terra à Vista*. São Paulo, Cortez/Editora da Unicamp, 1990.
- PÊCHEUX (1975) *Les Vérités de la Palice*. Trad. em Português, *Semântica e Discurso*. Campinas, Editora da Unicamp, 1988.

Resumo Este texto faz uma análise dos sentidos de República nas Constituições brasileiras. A análise é feita levando em conta as posições do sujeito da enunciação (através do que se estuda a performatividade dos textos constitucionais), e a organização dos enunciados do preâmbulo e do artigo primeiro das constituições republicanas. Deste modo faz-se uma análise enunciativo-discursiva, e não contedutística, do sentido. A análise, pela consideração das relações intra e intertextuais, mostra como a República foi adquirindo um sentido diferente do que significava no texto de 1891 (primeira Constituição republicana do Brasil).

Palavras-chaves: Significados da República Brasileira; Conceito de República Brasileira; República Brasileira; Constituição Brasileira.

Abstract This paper contributes an analysis of the meanings of the concept of Republic in the several Brazilian constitutions. The procedures adopted take into account the perspectives of the subject of enunciation (through which one searches for the performativity of the constitutional texts), and the organization of propositions in both the foreword and first articles of the republican constitutions. In this way one produces a discursive-enunciative analysis of (constitutional) meanings and not of their contents. The analysis, by considering intra and inter textual relations, shows how the meaning of the term Republic evolved as an ever different concept from that in the 1891 text (of the first republican constitution of Brazil).

Descriptors: Meanings of Brazilian Republic; Concept of Brazilian Republic; Brazilian Republic; Brazilian Constitution.